

SUPLEMENTO
Diário Oficial
ESTADO DE SÃO PAULO

v. 103

n. 244

São Paulo

quinta-feira, 30 de dezembro de 1993

PODER EXECUTIVO

Educação

Secretário
Carlos Estevam Aldo Martins

**CONCLUINTES DOS CURSOS
DE 1º GRAU 1992
ESTADO DE SÃO PAULO**

A Secretaria de Estado da Educação, dando continuidade à sistemática de verificação da regularidade e autenticidade de vida escolar, introduzida pela Resolução SE nº 25/81, alterada pela Resolução nº 234/81, para fins de validade de Certificados de Conclusão de Cursos e Registro de Diplomas, edita neste Suplemento do Diário Oficial a relação dos alunos concluintes de cursos de 1º Grau, ano letivo de 1992

Carlos Estevam Aldo Martins
Secretário de Estado da Educação

RESOLUÇÕES QUE TRATAM DO REGISTRO DE DOCUMENTOS ESCOLARES

Resolução SE-25, de 9-2-81
Dispõe sobre documentos escolares

O Secretário de Estado da Educação, considerando que a administração do sistema de ensino é responsável juntamente com a direção da escola pela regularidade da vida escolar do estudante;

a necessidade de medidas que uniformizem e simplifiquem os procedimentos re-

lativos à autenticação de documentos escolares;

as disposições do Decreto 14.624-79, relativo ao Programa Estadual de Desburocratização, resolve:

Artigo 1º — O exame e o visto dos documentos escolares, observadas as disposições próprias de legislação, e, especialmente, os artigos 78, inciso II, "p" e 79, inciso II, "a" usque "j" do Decreto

7.510-76, serão providenciados nos termos desta Resolução.

Artigo 2º — A verificação da regularidade e autenticidade da vida escolar far-se-á exclusivamente na escola onde o aluno concluiu o curso ou grau de qualquer modalidade e, ao final do mesmo, mediante análise dos documentos que permitiram a matrícula nas sucessivas séries, observadas as normas desta Resolução.

ESTE SUPLEMENTO CONTÉM 1.068 PÁGINAS EM 10 CADERNOS